

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

Considerando a necessidade de planejamento adequado das ações do Poder Público, objetivando assegurar contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do serviço e destinação estratégica dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que têm como finalidade apresentar solução para necessidade administrativa de **otimizar a mobilidade urbana, através de uma plataforma que permita que usuários solicitem taxistas e mototaxistas ou agendem viagens**. Diante disso, faz-se essencial encontrar alternativa eficiente para a presente demanda, a fim de que o objetivo pretendido seja executado de forma legal e humanizada.

O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, pessoa jurídica de direito público, possui competência e atribuições próprias e tem por finalidade precípua de servir de órgão executivo de mobilidade, trânsito e transporte municipal. Regida pela Lei Municipal nº 6.630, de 29 de dezembro de 2020, tem entre suas competências, especialmente: - Planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de outros meios; - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

Sendo assim, a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC enfrenta desafios significativos no que diz respeito à mobilidade urbana, incluindo a necessidade de melhorar a acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros, reduzir o tempo de espera por veículos e garantir a segurança dos deslocamentos. Nesse contexto, é fundamental implementar soluções que otimizem o serviço de transporte prestado pelos taxistas e mototaxistas devidamente regularizados junto à AMTTC.

A população de Caruaru depende dos serviços de táxi e mototáxi para seus deslocamentos diários. No entanto, a falta de um sistema eficiente e acessível muitas vezes resulta em tempos de espera prolongados, dificuldades na localização de veículos disponíveis e uma experiência geral insatisfatória para os usuários. Melhorar a acessibilidade a esses serviços é essencial para atender à crescente demanda da população por um transporte rápido, confiável e conveniente.

A mobilidade urbana eficiente é fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Caruaru. Um sistema de transporte individual de passageiros bem organizado e acessível contribui para a redução dos congestionamentos,

melhora a circulação nas vias públicas e promove a integração entre diferentes modais de transporte. Isso, por sua vez, facilita o deslocamento de trabalhadores, estudantes e outros cidadãos, otimizando o uso do espaço urbano e a qualidade de vida na cidade.

A segurança dos passageiros é uma preocupação central na prestação de serviços de transporte individual. Ao implementar uma solução tecnológica que melhore a acessibilidade, é possível garantir que todas as viagens sejam monitoradas em tempo real, proporcionando maior segurança tanto para os passageiros quanto para os motoristas. Isso ajuda a prevenir incidentes, reduzindo riscos e aumentando a confiança dos usuários no sistema de transporte.

A adoção de uma solução tecnológica para melhorar a acessibilidade aos serviços de táxi e mototáxi alinha-se com as tendências globais de inovação e sustentabilidade. Uma plataforma digital permite a otimização das rotas, a redução do consumo de combustível e a minimização dos impactos ambientais associados ao transporte individual. Além disso, a inovação tecnológica contribui para a modernização do sistema de transporte, tornando-o mais adaptado às necessidades contemporâneas da população.

A falta de um sistema unificado e da regulamentação dos valores, geram variações de preços, resultando em incertezas e possíveis abusos na cobrança. E é adotando uma solução tecnológica eficaz que as tarifas serão calculadas de forma automática e baseada em critérios claros, como distância percorrida e tempo de viagem, garantindo que todos os usuários paguem preços justos e compatíveis com o serviço prestado.

Apresentar uma solução para melhorar a mobilidade urbana por meio de maior acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi é uma medida essencial para enfrentar os desafios advindos do tráfego intenso de veículos em Caruaru. Ao investir em tecnologia e inovação, a AMTTC pode garantir um serviço mais eficiente, seguro e satisfatório para os cidadãos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na cidade.

3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não havendo elaboração do PCA relativamente ao exercício em curso, até o presente momento, justifica-se a impossibilidade de demonstração de inclusão da contratação em PCA, para fins do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Ademais, atesta-se que a presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico e metas governamentais para o ano de 2024.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao vislumbrar alternativas e soluções de mercado que podem ser consideradas para resolver o problema da acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi, pode-se considerar as potenciais alternativas abaixo:

1. **DESENVOLVIMENTO DE UM APLICATIVO PRÓPRIO PELA AMTTC:** O desenvolvimento de um aplicativo próprio pela AMTTC consiste na criação de uma plataforma digital exclusiva para gerenciar e facilitar os serviços de táxi e mototáxi na cidade. Esta alternativa implica que a AMTTC terá total autonomia sobre o projeto, desde a concepção até a implementação e manutenção da solução.

Vantagens: *Controle total:* Desenvolver um aplicativo próprio permite que a AMTTC tenha controle completo sobre todas as funcionalidades e direções futuras do aplicativo. Isso inclui a capacidade de adicionar ou modificar características específicas conforme necessário. *Customização:* A plataforma pode ser personificada para incluir todas as regulamentações locais e requisitos específicos da AMTTC, garantindo que o aplicativo esteja perfeitamente alinhado com as políticas e objetivos da Autarquia.

Desvantagens: *Custo elevado:* O desenvolvimento de um aplicativo próprio pode ser significativamente caro, incluindo custos iniciais de desenvolvimento e custos contínuos de manutenção e atualização. *Tempo de implementação:* O processo de desenvolvimento, testes e lançamento de um aplicativo pode ser demorado, atrasando a solução dos problemas imediatos de mobilidade. *Recursos Técnicos:* Requer uma equipe técnica especializada para desenvolver e manter o aplicativo, o que é um desafio, pois a AMTTC não possui esses recursos internamente.

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO DE 1 (UMA) INSTALAÇÃO ÚNICA DE CONJUNTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE APLICATIVO DE MOBILIDADE URBANA:

A contratação de uma empresa especializada envolve terceirizar o desenvolvimento, implementação e manutenção de um aplicativo de mobilidade urbana. Empresas com experiência na criação de soluções tecnológicas para transporte podem oferecer uma plataforma pronta ou adaptada às necessidades da AMTTC.

Vantagens: *Rapidez na implementação:* Empresas especializadas em soluções de mobilidade urbana geralmente já possuem plataformas prontas para uso, permitindo uma implementação rápida e eficiente. *Experiência e Expertise:* Estas empresas possuem vasta experiência e conhecimento no desenvolvimento e operação de aplicativos de mobilidade urbana, garantindo uma solução robusta e bem testada. *Suporte Técnico:* Fornecem suporte técnico contínuo, atualizações regulares e manutenção do sistema, assegurando que a plataforma permaneça atualizada e funcional.

Desvantagens: *Menor controle:* A AMTTC teria menos controle sobre as funcionalidades e possíveis personalizações do aplicativo, o que pode limitar a capacidade de adaptá-lo totalmente às necessidades locais. *Dependência de terceiros:* A autarquia se tornaria dependente do fornecedor para manutenção e suporte, o que pode ser arriscado caso a empresa enfrente problemas financeiros ou operacionais.

3. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS EXISTENTES (COMO UBER E 99): A utilização de plataformas existentes como Uber e 99 envolve a integração dos serviços de táxi e mototáxi com essas empresas que já operam no mercado de mobilidade urbana. Esta alternativa aproveita a infraestrutura e a popularidade dessas plataformas.

Vantagens: *Popularidade e aceitação:* Estas plataformas já são amplamente conhecidas e aceitas pelo público, facilitando a adoção pelos usuários. *Infraestrutura pronta:* Já possuem toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo sistemas de pagamento, geolocalização e suporte ao usuário, eliminando a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias.

Desvantagens: *Dados e privacidade:* Os dados dos usuários seriam controlados pelas plataformas privadas, levantando preocupações sobre a privacidade e a segurança das informações. *Regulamentação e conformidade:* Pode ser desafiador garantir que todos os motoristas e motociclistas estejam devidamente regulamentados e em conformidade com as normas locais, dado que essas plataformas operam em uma escala global.

Ademais, essas plataformas de transporte geralmente oferecem preços mais baixos do que os táxis/mototáxis tradicionais, pressionando os motoristas regulamentados a reduzirem suas tarifas para competir, o que pode diminuir sua renda. Seguem alguns pontos que merecem evidenciamento na análise da solução pretendida:

- **Desvalorização da Licença:** Em muitos lugares, as licenças de táxi e mototáxi (ou alvarás) eram consideradas investimentos valiosos. Com a popularização dos aplicativos, o valor dessas licenças caiu significativamente, resultando em perdas financeiras para os motoristas que as adquiriram por preços elevados.
- **Regulamentação e Custos:** Tais profissionais estão sujeitos a regulamentações mais rigorosas e custos adicionais (como vistorias regulares, tarifas fixas, impostos específicos, etc.), enquanto os motoristas de aplicativos frequentemente enfrentam uma regulamentação menos onerosa.
- **Custo de Manutenção:** Os taxistas e mototaxistas muitas vezes têm requisitos específicos de manutenção e inspeção que podem ser mais dispendiosos do que os exigidos para motoristas de aplicativos.
- **Percepção Pública:** A imagem pública dos táxis pode ser prejudicada pela percepção de que os aplicativos oferecem um serviço mais moderno, conveniente e, às vezes, mais seguro.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Essas são algumas alternativas possíveis no mercado para solucionar resolver o problema da acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi. Dada a análise de contexto e viabilidade das alternativas, foi constatado que a **contratação de empresa especializada para locação de licença do direito de uso**

de 1 (uma) instalação única de conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana (SOLUÇÃO 2), surge como a melhor alternativa, quando comparada com as soluções 1 e 3.

Primeiramente, a rapidez na implementação é um fator crucial. A contratação de uma empresa especializada permite a rápida disponibilização de uma plataforma já desenvolvida e testada. Isso é essencial para solucionar de forma imediata os problemas de mobilidade e acessibilidade que a população de Caruaru enfrenta. Em contraste, o desenvolvimento de um aplicativo próprio envolveria um longo processo de criação, testes e lançamento, atrasando significativamente a disponibilidade da solução e deixando a população desassistida por um período indeterminado.

Além disso, empresas especializadas possuem vasta experiência e conhecimento no desenvolvimento e operação de aplicativos de mobilidade urbana. Essa expertise garante uma solução robusta, eficiente e alinhada com as melhores práticas do setor. Por outro lado, a alternativa de desenvolver um aplicativo próprio exigiria que a AMTTC recrutasse e mantivesse uma equipe técnica altamente especializada, algo que pode ser desafiador e custoso, dado que a autarquia pode não dispor desses recursos internamente.

O suporte técnico contínuo oferecido por empresas especializadas é outra vantagem significativa. Este suporte inclui atualizações regulares e manutenção do sistema, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço. Comparativamente, a utilização de plataformas existentes, como Uber e 99, embora ofereça uma infraestrutura tecnológica pronta, opera com um modelo global que pode não ser flexível o suficiente para acomodar as especificações e mudanças regulatórias locais exigidas pela AMTTC. Além disso, ao utilizar essas plataformas, a AMTTC teria pouco controle sobre as funcionalidades e a capacidade de personalização, limitando a adequação do serviço às normas locais e às experiências dos usuários.

O desenvolvimento de um aplicativo próprio, apesar de proporcionar controle total e customização específica às necessidades locais, apresenta desvantagens consideráveis. Os altos custos iniciais e contínuos de manutenção, o tempo prolongado necessário para o desenvolvimento e a necessidade de uma equipe técnica especializada são obstáculos significativos. Essas desvantagens tornam esta alternativa menos viável em comparação com a contratação de uma empresa especializada.

A utilização de plataformas existentes, como Uber e 99, também apresenta desvantagens notáveis. Essas plataformas, embora populares e tecnicamente avançadas, não oferecem o nível de controle necessário para a AMTTC garantir que todas as operações estejam em conformidade com as regulamentações locais. Além disso, os dados dos usuários seriam controlados pelas plataformas privadas, levantando preocupações sobre a privacidade e a segurança das informações. A capacidade limitada de personalização e a possível inadequação às necessidades específicas da população de Caruaru também tornam essa alternativa menos atrativa.

Portanto, ao considerar as desvantagens do desenvolvimento de um aplicativo próprio e da utilização de plataformas existentes, a contratação de uma empresa especializada para locação de licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana se destaca como a solução mais viável e eficaz. Esta alternativa não apenas atende às necessidades imediatas da população de Caruaru, mas também assegura a manutenção e a melhoria contínua do serviço de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi.

A partir da perspectiva adotada, analisando os cenários e o intento da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru em solucionar o problema da acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi, a solução para necessidade administrativa foi a: **Contratação direta da empresa APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, em consonância com a determinação legal do art. 75, da Lei 14.133/2021.**

5 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Tipo 1 - Contratação através de novo processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico:

Neste cenário, os serviços deverão ser contratados por meio de um processo licitatório, resultando em um contrato firmado entre a AMTTC e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/2021. Assim, o processo licitatório por meio de pregão eletrônico proporciona algumas vantagens, tais como:

1. **Transparência e Publicidade:** O processo é realizado em um ambiente online, aumentando a visibilidade e a transparência das etapas da licitação. Todos os atos ficam registrados eletronicamente, facilitando auditorias e a fiscalização.

2. **Competitividade e Economia:** A modalidade eletrônica facilita a participação de um maior número de fornecedores, potencialmente resultando em melhores preços e condições. Com a maior competitividade, é comum que o pregão eletrônico resulte em preços mais baixos e melhores ofertas para a administração pública.

3. **Agilidade e Eficiência:** O pregão eletrônico costuma ser mais rápido do que outras modalidades de licitação, devido à eliminação de diversas etapas presenciais. A tramitação eletrônica reduz a burocracia, agilizando a análise e julgamento das propostas.

4. **Acessibilidade e Inclusão:** Fornecedores de diferentes localidades podem participar sem a necessidade de deslocamento, democratizando o acesso às licitações públicas. A plataforma eletrônica é acessível 24/7, permitindo que os fornecedores preparem suas propostas com mais flexibilidade.

5. **Redução de Fraudes e Cartéis:** O ambiente eletrônico dificulta a formação de cartéis e acordos entre fornecedores, aumentando a concorrência leal. Sistemas eletrônicos possuem mecanismos de segurança e autenticação que minimizam o risco de fraudes.

2. Tipo 2 – Contratação direta por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II): Neste cenário, o serviço pretendido será contratado dispensando o rito licitatório. Sendo assim, adota-se como preço médio de referência aqueles praticados junto a empresas que atuam neste nicho de mercado. Portanto, considerando a especificação dos serviços pretendidos e as propostas ofertadas, que seguem anexadas, auferidas em pesquisa de preços de maio/2024, **o valor do serviço é inferior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), permitido pela Lei 14.133/2021, art. 75, II.**

A contratação direta por meio de dispensa de licitação apresenta diversas vantagens em comparação com um processo licitatório completo, especialmente em situações específicas onde a rapidez, eficiência e especificidade são cruciais. Abaixo estão algumas das principais vantagens:

1. **Rapidez e Agilidade:** A dispensa de licitação elimina muitas das etapas burocráticas e procedimentos formais necessários em um processo licitatório, permitindo uma contratação mais célere. É especialmente vantajosa em situações de emergência ou quando há uma necessidade urgente que não pode esperar o tempo necessário para a realização de um processo licitatório.

2. **Redução de Burocracia:** A contratação direta requer menos documentação e trâmites administrativos, reduzindo a carga burocrática sobre os gestores públicos. O processo é mais simples e menos formal, facilitando a administração e execução do contrato.

3. **Eficiência:** A eliminação de etapas complexas e demoradas resulta em menor custo administrativo associado ao processo de contratação.

4. **Atendimento a Situações Específicas:** Em situações onde o fornecedor ou o serviço são altamente especializados e há um número limitado de fornecedores capazes de atender à demanda específica.

A partir da perspectiva adotada, analisando os cenários e o intento da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru em solucionar o problema da acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi, a solução para necessidade administrativa foi a: **Contratação direta por dispensa de licitação da empresa APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, em consonância com a determinação legal do art. 75, da Lei 14.133/2021.**

6 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

É importante destacar que o valor da proposta da empresa **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** é inferior ao que determina o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, ressalta-se que para atender às necessidades emanadas da administração pública, bem como para a realização da **contratação direta de empresa especializada para locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única de conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana**, será necessária uma contratação por **DISPENSA**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre dizer o princípio da licitação pública prévia para a contratação de serviços erige-se do disposto no art. 37, inc. XXI da Carta Magna de 1988, o qual permite que a legislação ordinária ressalve casos específicos, adquira bens, é regra geral, no entanto, desprendem-se do próprio texto constitucional exceções à regra de licitar, a qual estão expressamente contempladas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as seguintes hipóteses em que a licitação será dispensável:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

** VALOR ATUALIZADO: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)*

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Como se demonstra alhures o serviço a ser escolhido como a melhor solução, a ser contratado pelo Poder Público Municipal, se amolda ao art. 75, por ser o valor da proposta da **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** menor que o valor estabelecido no inciso II, deste artigo, dessa forma, com desempenho e experiência inquestionáveis e essenciais, não tendo capacitação igual ou similar comprovado por documento anexo ao processo, demonstrando a viabilidade da solução através de **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**..

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. **Objetivo da contratação:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO DE 1 (UMA) INSTALAÇÃO ÚNICA DE CONJUNTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE APLICATIVO DE MOBILIDADE URBANA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, II, LEI 14.133/2021.
2. **Escopo dos serviços:**
 - Aplicativo do Usuário:
 - i. Splash Screen;
 - ii. Tela inicial;
 - iii. Login;
 - iv. Recuperação da senha;

- v. Redefinição da senha;
- vi. Cadastro;
- vii. Mapa;
- viii. Agendamento de viagem;
- ix. Confirmação de viagem;
- x. Menu do usuário;
- xi. Viagens em andamento;
- xii. Perfil;
- xiii. Opções de pagamento;
- xiv. Registro de viagens;
- Aplicativo do Motorista:
 - i. Splash Screen;
 - ii. Tela inicial;
 - iii. Login;
 - iv. Recuperação da senha;
 - v. Redefinição da senha;
 - vi. Mapa;
 - vii. Solicitações;
 - viii. Menu do usuário;
- Sistema WEB:
 - i. Login;
 - ii. Recuperação da senha;
 - iii. Redefinição da senha;
 - iv. Dashboard;
 - v. Inserção e edição de motoristas;
 - vi. Pesquisa de motoristas;
 - vii. Pesquisa de passageiros;
 - viii. Pesquisa de viagens;
 - ix. Solicitações.

3. Exigência técnicas:

- Experiência comprovada em locação de licença de direito de conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana, com referências de projetos similares e resultados satisfatórios;
- Capacidade técnica e operacional para prestar suporte técnico na implantação da licença e até o pleno funcionamento do aplicativo;
- Domínio das melhores práticas e normas técnicas relacionadas à gestão do aplicativo;
- Compromisso com a qualidade, transparência e eficiência na execução dos serviços contratados.

8 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a análise minuciosa realizada por essa Entidade, **será** necessária a contratação da empresa **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** para locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única do conjunto de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO DE 1 (UMA) INSTALAÇÃO ÚNICA DO CONJUNTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE APLICATIVO DE MOBILIDADE URBANA	Mês	12

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação refere-se a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme disciplina o inciso XVIII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

A Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, está buscando uma solução eficiente e ágil para melhorar a acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi na cidade. Considerando a necessidade de uma resposta ágil e eficaz, a melhor opção identificada é a contratação de uma empresa especializada para a locação de licença de direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana.

Esta solução abrange a implementação de um aplicativo desenvolvido especificamente para atender às demandas da população da população de Caruaru, permitindo que taxistas e mototaxistas devidamente regularizados junto à AMTTC se cadastrem e realizem viagens de forma segura e eficiente.

As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica para o objeto de contratação podem incluir algumas diretrizes estipuladas por lei, como:

1. **Continuidade do serviço:** A empresa contratada deve garantir a continuidade da operação do aplicativo, incluindo a disponibilidade constante para os usuários, a correção de falhas e a resolução rápida de problemas técnicos que possam surgir durante o uso do sistema.
2. **Manutenção preventiva e corretiva:** A prestadora de serviços deve realizar manutenções regulares para garantir o funcionamento adequado da plataforma, incluindo atualizações de software, correção de bugs, e implementação de medidas de segurança cibernética para proteger os dados dos usuários.
3. **Suporte técnico:** Deve ser oferecido suporte técnico eficaz e ágil, com canais de comunicação disponíveis para que os usuários possam relatar problemas e receber assistência técnica de forma rápida e eficiente.
4. **Profissionalismo e qualificação:** A equipe responsável pela manutenção e assistência técnica deve ser composta por profissionais qualificados e experientes, capazes de lidar com as demandas técnicas específicas do aplicativo de mobilidade urbana.
5. **Registro e documentação:** Todas as atividades de manutenção e assistência técnica devem ser devidamente registradas e documentadas, incluindo relatórios de problemas identificados, soluções implementadas e alterações realizadas no sistema.

É importante que o contrato estabeleça claramente essas exigências e defina os procedimentos a serem seguidos em caso de necessidade de manutenção ou assistência técnica. Além disso, a **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** deve estar em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis ao setor de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a qualidade e a segurança do serviço prestado.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. REQUISITOS LEGAIS

-Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

-Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

10.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

-Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** para LOCAÇÃO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO DE 1 (UMA) INSTALAÇÃO ÚNICA DE CONJUNTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE APLICATIVO DE MOBILIDADE URBANA, sob a supervisão da

AMTTC, com preços praticados de acordo com o mercado, conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e no Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais reais)**, conforme demonstrado em Proposta de Valor – **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, conforme anexo I deste ETP.

Uma análise comparativa de mercado, realizada por meio de um Mapa de Preços anexo, evidencia que a empresa supracitada apresenta uma proposta financeira mais vantajosa quando comparada com outras empresas do ramo. Seu menor valor de mercado, aliado à qualidade reconhecida de seus serviços, torna-a uma escolha economicamente viável e prudente para o erário municipal.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a locação de licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana pela AMTTC visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em primeiro lugar, a adoção dessa solução representa uma abordagem econômica eficiente, uma vez que elimina a necessidade de desenvolvimento de um aplicativo próprio, que demandaria altos investimentos iniciais em desenvolvimento de software, contratação de equipe técnica especializada e manutenção contínua do sistema. Ao optar pela locação de uma licença de uso de um aplicativo já existente, a AMTTC reduz os custos iniciais e os riscos financeiros associados ao desenvolvimento de um sistema do zero.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a equipe da AMTTC pode focar seus esforços em outras áreas prioritárias de atuação, como fiscalização, planejamento urbano e regulação do transporte público. Os recursos materiais também são otimizados, já que não é necessário investir em infraestrutura de TI adicional para desenvolver e manter um aplicativo próprio.

Do ponto de vista financeiro, a locação de licença de uso de um aplicativo de mobilidade urbana oferece uma abordagem mais econômica e escalável. Os custos associados a contratação de uma empresa especializada geralmente são mais previsíveis e transparentes, facilitando o planejamento orçamentário da AMTTC. Além disso, a flexibilidade oferecida pelo modelo de locação permite ajustes conforme a demanda e as necessidades da autarquia, evitando gastos desnecessários com recursos subutilizados.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a locação de licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana pela AMTTC representa uma estratégia eficaz para promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Essa abordagem permite à autarquia oferecer um serviço de transporte individual de passageiros eficiente, seguro e acessível, ao mesmo tempo em que otimiza o uso de recursos financeiros, humanos e materiais.

13 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir o sucesso da contratação da empresa especializada para a locação de licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana, pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, algumas providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato. Essas providências visam preparar a equipe da AMTTC para a execução, fiscalização e gestão dos serviços contratados, garantindo uma parceria eficaz e resultados satisfatórios. Abaixo estão algumas das providências sugeridas:

1. **Definição de responsabilidades:** Estabelecer claramente as responsabilidades de cada membro da equipe da AMTTC envolvido na contratação. Isso inclui atribuir funções específicas para a fiscalização do contrato, acompanhamento dos resultados, avaliação do desempenho da empresa contratada, entre outras atividades.

2. **Estabelecimento de canais de comunicação:** Criar canais de comunicação eficientes entre a equipe da AMTTC e a empresa contratada. Isso pode incluir a designação de um ponto focal na AMTTC para lidar com questões relacionadas ao contrato, a realização de reuniões anterior a implantação do aplicativo, entre outros.
3. **Desenvolvimento de procedimentos de monitoramento:** Criar procedimentos detalhados para o monitoramento e avaliação do desempenho da empresa contratada, incluindo indicadores de desempenho e mecanismos de reporte.

Essas providências ajudarão a preparar a equipe da AMTTC para a celebração do contrato com a empresa especializada para a locação de licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana, garantindo uma gestão eficaz e resultados satisfatórios para a melhoria do serviço dos agentes de trânsito em Caruaru.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a abrangência e capacidade da empresa de locação de licença selecionada em atender de forma integral e eficiente a necessidade de oferecer maior acessibilidade aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi e mototáxi, não se faz necessário realizar contratações correlatas ou interdependentes. A empresa contratada será responsável por locar a licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana, adaptado às necessidades específicas da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC e a realidade local.

15 SUSTENTABILIDADE

A contratação de uma empresa especializada para a locação de licença do direito de uso de um conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana pela AMTTC pode gerar diversos impactos socioambientais. Abaixo estão os possíveis impactos, divididos em sociais e ambientais:

IMPACTOS SOCIAIS

1. **Melhoria na mobilidade urbana:** O aplicativo pode otimizar o transporte individual de passageiros, reduzindo o tempo de espera e tornando as viagens mais eficientes. Isso pode aumentar a satisfação dos usuários e melhorar a qualidade de vida na cidade.
2. **Inclusão digital e acessibilidade:** A implementação de um aplicativo de mobilidade urbana pode promover a inclusão digital, especialmente se forem oferecidos treinamentos e suporte para taxistas e mototaxistas que não têm familiaridade com tecnologias digitais.
3. **Segurança e confiabilidade:** O aplicativo pode aumentar tanto para passageiros quanto para motoristas, ao oferecer funcionalidades como rastreamento em tempo real, avaliação de motoristas e passageiros, e opções de pagamento digital.
4. **Geração de emprego e renda:** A maior eficiência e demanda por serviços de táxi e mototáxi pode resultar em mais corridas, aumentando a renda dos motoristas. Além disso, a empresa contratada pode empregar técnicos e profissionais para suporte e manutenção do aplicativo.
5. **Transparência e Regulação:** O aplicativo pode facilitar a fiscalização e regulação dos serviços de transporte, permitindo um melhor controle e monitoramento das atividades dos taxistas e mototaxistas, promovendo a formalização e a conformidade com as normas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

1. **Redução de emissões de poluentes:** A otimização das rotas e a redução do tempo de espera podem diminuir o consumo de combustível e consequentemente, as emissões de poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar na cidade.
2. **Diminuição do tráfego:** A eficiência no transporte individual pode levar a uma redução no número de veículos circulando ao mesmo tempo, ajudando a diminuir congestionamentos e a pressão sobre a infraestrutura urbana.

3. **Uso sustentável dos recursos:** A digitalização e automação dos processos de solicitação e gestão de corridas podem reduzir a necessidade de papel e outros materiais físicos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Essas ações não apenas ajudam a mitigar os impactos negativos, mas também promovem uma imagem de responsabilidade social e ambiental, beneficiando a comunidade e o meio ambiente em Caruaru.

16 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

A presente contratação deve ser realizada de maneira única e indivisível, considerando que os serviços prestados pela **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, são inviáveis sua aplicação quando separados por partes, tornando-os necessários serem contratados de modo único e sem divisão.

A interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Em assonância com tal entendimento, preconiza Marçal Justen Filho:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. **O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.** (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, **Grifo nosso**)

Por fim, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.

Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Nesse sentido, considerando que o objeto da contratação pretendida é serviço desempenhado em sistema único e integrado. Portanto, não será adotado o parcelamento da solução, em consonância com o que preceitua o art. 40, § 3º, inciso II, Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços objeto deste ETP será realizada por equipe especializada da empresa contratada de forma permanente durante o período de vigência deste contrato, que é de 12 (doze) meses.

16. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme Anexo II.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na análise detalhada realizada, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única de conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana é não apenas viável, mas também altamente adequada para atender à necessidade identificada pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

A expertise técnica, a capacidade comprovada e o menor valor da empresa **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** em oferecer um aplicativo que atenda a necessidade de acessibilidade aos serviços de táxi e mototáxi, garantem a eficácia da contratação.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada oferece diversas vantagens em relação a outras alternativas consideradas. A empresa contratada poderá oferecer um produto customizado, adaptando a interface do aplicativo às necessidades específicas da AMTTC e garantindo maior pertinência e eficácia no acesso dos usuários do município ao aplicativo.

Outro aspecto importante a ser destacado é a economia de tempo e recursos proporcionada pela contratação externa. Enquanto o desenvolvimento de programas internos demandaria investimento de tempo e esforço da equipe da AMTTC, a contratação de uma empresa especializada permite que a autarquia concentre seus recursos em outras áreas prioritárias, aproveitando o conhecimento e a experiência já disponíveis no mercado. Por fim, a empresa contratada poderá realizar avaliações e correções contínuas do serviço prestado através do aplicativo, fornecendo relatórios à AMTTC e garantindo transparência e prestação de contas.

Diante dessas considerações, fica evidente que a contratação da empresa **para locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única de conjunto de programas de computador de aplicativo de mobilidade urbana** é a melhor opção para atender à necessidade identificada pela AMTTC, garantindo eficiência, qualidade e eficácia na promoção de um trânsito mais acessível, eficiente e dinâmico para toda a comunidade caruaruense. Assim, julga como **precedente e viável** a presente demanda, afirmando que a contratação dessa empresa representa uma medida estratégica e prioritária para a AMTTC, visando o benefício coletivo e a melhoria da mobilidade urbana de Caruaru.

17 ANEXOS

Anexo I – Proposta de Valor – **APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**;

Anexo II – Análise de Riscos.

Caruaru/PE, 05 de junho de 2024.

José Carlos Claudino da Silva Júnior
Gerente de Processos
Matrícula: 100532

ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE			
(X) PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
() GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
RISCO nº 1			
Falha na implementação do aplicativo.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
nº	DANO		
1	Atraso na disponibilização do serviço, insatisfação dos usuários, aumento de custos.		
nº	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Verificação rigorosa das credenciais e do histórico da empresa contratada, incluindo análise de casos anteriores de implementação. Estabelecimento de um cronograma detalhado e acompanhamento regular do progresso.	Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC	
nº	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável	
1	Disponibilizar um profissional da Prefeitura de Caruaru (setor de TIC) para atuar imediatamente em caso de falhas críticas, garantindo suporte adicional e ajustes necessários.	Setor de TIC da Prefeitura de Caruaru e Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC	
RISCO nº 2			
Problemas de Segurança da Informação			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
nº	DANO		
1	Vazamento de dados pessoais dos usuários, comprometimento da integridade do sistema, prejuízo a reputação da AMTTC.		
nº	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Implementar políticas de segurança rigorosas, realização de auditorias de segurança cibernética e uso de tecnologias de criptografia avançadas.	Setor de TIC da Prefeitura de Caruaru e Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC	
nº	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável	
1	Estabelecer um plano de resposta a incidentes que inclua notificação aos usuários afetados, medidas de	Setor de TIC da Prefeitura de Caruaru e Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC	

	mitigação imediatas e cooperação com autoridades competentes.		
RISCO nº 3			
Insatisfação dos Usuários com o aplicativo			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
nº	DANO		
1	Redução na adesão ao aplicativo, perda de confiança no serviço, pressão social.		
nº	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Realização de testes de usabilidade com usuários finais antes do lançamento, coletando feedback para melhorias. Treinamento adequado para os taxistas e mototaxistas.	Setor de TIC da Prefeitura de Caruaru e Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC	
nº	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável	
1	Estabelecimento de canais de atendimento ao cliente eficientes para resolver problemas e obter feedback contínuo, além de um plano de atualização e correção de problemas do aplicativo com base nas sugestões dos usuários.	Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27D3-65F5-9B23-0179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR (CPF 092.XXX.XXX-85) em 06/06/2024 11:27:56
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/27D3-65F5-9B23-0179>